



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 374 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as condicionantes para o depósito de materiais de construção e entulhos provenientes da construção civil em praças, canteiros, calçadas e vias públicas no âmbito do município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os transtornos causados no trânsito e tráfego de pessoas e veículos, causados pelo depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil em vias públicas, praças, canteiros e calçadas;

**CONSIDERANDO** os riscos de acidentes causados pelo depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil em vias públicas, praças, canteiros e calçadas

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permanentemente proibido depositar materiais de construção e resíduos da construção civil (entulhos, restos e perdas de materiais) nas vias públicas, praças e canteiros, sob pena de apreensão do material e multa para quem depositou e para o dono do material.

**Art. 2º** - O depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil, deverá seguir as seguintes orientações:

- I – Deverão ser depositados, apenas, em frente ao empreendimento, em pequenas quantidades, de modo a não prejudicar o trânsito e o tráfego de pessoas e pedestres;
- II – O prazo para permanência do material em frente ao empreendimento será de, no máximo, 72 horas.

**Art. 3º** - O descumprimento do que tratam os Art. 1º e 2º, poderá implicar em sanções:

- I – Advertência;
- II – Apreensão do material, em caso de depósito de materiais sem uso;
- III – Multa ao estabelecimento que fez o depósito de material em locais proibidos e ao proprietário do material;



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



IV – Multa ao responsável pelo empreendimento, que depositou resíduos da construção civil e/ou materiais de construção por mais de 72 horas em local público.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 375 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre os veículos estacionados em locais proibidos, o tempo de permanência e os carros abandonados em locais públicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os transtornos causados no trânsito, causados pelo estacionamento em local proibido, como praças e canteiros;

**CONSIDERANDO** os riscos de acidentes e transtornos causados pelo abandono de veículos em vias públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os veículos estacionados em locais proibidos, conforme as placas de trânsito, estão sujeitos a multa e remoção do veículo.

**Art. 2º** - Veículos parados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias devem ser removidos, sob pena de pagamento de multa e remoção do veículo por guincho.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

---

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 376 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre os novos horários para a montagem e desmontagem das barracas da feira-livre em Canarana e no distrito de Salobro”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os transtornos causados no trânsito do entorno da Praça do Comércio, pela montagem das barracas com grande período de antecedência à feira livre;

**CONSIDERANDO** os riscos de acidentes causados pela montagem das barracas nas vias públicas em período noturno

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário para montagem das barracas na praça e vias públicas no entorno das praças onde ocorrem as feiras-livres no município, fica estabelecido da seguinte maneira:

I – Para a feira-livre de Canarana:

- a) A **montagem** poderá ser realizada, apenas, a partir da 00h00min de segunda-feira.
- b) A **desmontagem** deverá ser concluída até as 16h00min de segunda-feira.

II – Para a feira-livre de Salobro:

- a) A **montagem** poderá ser realizada, apenas, a partir da 00h00min de domingo.
- b) A **desmontagem** deverá ser concluída até as 16h00min de domingo.

**Art. 2º** - O descumprimento do que trata o Art. 1º poderá implicar em sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão de alvará, em casos de reincidência;

III – Persistindo o descumprimento, revogação do alvará.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

---

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana

---

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)